Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 23 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº. 376/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.
Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: **Encaminha Projetos de Lei**
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente, em **regime de urgência**, com fundamento no Art. 55 da Lei 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal).

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LASTENIO LUIZ CARDOSO em: 25/10/2023 15:51.

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

MENSAGEM N°. 39/2023, AO PROJETO DE LEI N° _____/2023

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 3.131/2022, que trata da desvinculação de até 30% dos recursos oriundos da COSIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública), durante os anos de 2016 a 2023, com fundamento do art. 76-B do ADCT, inserido na CRFB/88 através da Emenda Constitucional 93/2016.

Inicialmente, consigna-se que a continuidade dos serviços prestados pelos entes administrativos é imprescindível à boa administração pública. Para tanto, os gestores, à luz do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, devem buscar todas as medidas cabíveis a fim de dispensar aos munícipes o melhor possível.

Nesta toada, diante da iminente necessidade de custear a execução de investimentos diversos no município, aliada a possibilidade de desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes (art. 76-B do ADCT), pretende-se a aprovação do presente projeto.

Nesse particular, frise-se que, atualmente, o saldo de recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP – disponível até o mês setembro do ano exercício 2023 é de R$ 9.407.414,83 (nove milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), montante superior à média anual de gastos vinculados à referida receita.

Deste modo, apresenta-se proposta, requerendo seu recebimento e apreciação em regime de urgência, na forma do art. 55 da Lei 1.380/90, discutida e aprovada pelos Senhores Vereadores, na forma do ofício supra.

Certo da compreensão desta Casa Legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, requerendo a tramitação em **regime de URGÊNCIA ESPECIAL.**

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LASTENIO LUIZ CARDOSO em: 25/10/2023 15:51.

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LASTENIO LUIZ CARDOSO em: 25/10/2023 15:51.

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

PROJETO DE LEI Nº /2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº. 3.131/2022, QUE DISPÕE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei que "Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no Artigo 76-B da Constituição Federal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficam desvinculadas até 30% (trinta por cento) das receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, arrecadadas de 2016 à 2023, na mesma proporção percentual.

§ 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser aplicados na seguinte proporção:

I)85%(oitenta e cinco por cento) dos recursos desvinculados, serão aplicados integralmente em investimentos no município.

II)15%(quinze por cento) dos recursos desvinculados, poderão ser aplicados em despesas de custeio.

§ 2º Integram os recursos objeto de desvinculação a que se refere o caput deste artigo, o saldo financeiro advindo de exercícios anteriores, deduzido das despesas e obrigações inscritas.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LASTENIO LUIZ CARDOSO em: 25/10/2023 15:51.

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

§ 3º As transferências poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.

§ 4º Os saldo dos recursos desvinculados não utilizados até o término do exercício de 2023, poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 3.131/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2023.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LASTENIO LUIZ CARDOSO em: 25/10/2023 15:51.